

PARECER N° : 1006.005/2024 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0309-001**.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 23-0309-001, Pregão Eletrônico N° 039/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e as Pessoa Jurídica **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n° 32.053.984/0001-65, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. Justino da Silva Bequiman** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **01/07/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, justifica-se que pelo fato de que o novo processo licitatório que está em andamento não foi concluído. Com o término iminente do contrato vigente, é crucial assegurar a continuidade do fornecimento desses materiais, que são indispensáveis para o funcionamento de diversos serviços públicos, incluindo a manutenção da iluminação pública, sistemas de sinalização e outras infraestruturas essenciais. A infraestrutura elétrica está sujeita a um desgaste constante, que pode levar a defeitos e interrupções nos serviços. Portanto, a solução mais eficaz é a prevenção por meio de serviços operacionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva. Esta iniciativa visa exclusivamente manter os serviços relacionados à manutenção da iluminação pública, assim como assegurar que os setores e áreas públicas estejam em conformidade com os padrões elétricos necessários. Estes serviços são essenciais para o apoio diante da linha de planejamento desta prefeitura.

Destarte, o parecer jurídico **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23-0309-001**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **02/07/2024 a 02/12/2024**, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23-0309-001**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 10 de junho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

